



À CGC – CENTRAL GERAL DE COMRPAS

Em análise da impugnação apresentada pela empresa Brassing Comércio LTDA ME, informamos que as alegações apresentadas não serão motivo para suspensão do Edital.

Portanto, seguimos abaixo com os esclarecimentos:

1- AUSÊNCIA DE VISTORIA DOS VEÍCULOS QUE IRÃO PRESTAR OS SERVIÇOS

Conforme consta do Termo de Referência, Item 04, que segue como ANEXO no EDITAL DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO No 90020/2024:

“4 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 Condições de Execução

4.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados a contar da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.”

Dessa forma, não houve determinação de prazo para apresentação de vistoria dos veículos durante o certame, tendo em vista que o início da execução dos serviços, momento em que a empresa vencedora deverá estar com os veículos aptos a iniciar o serviço, somente se dará após a emissão da nota de empenho, que culminará com a elaboração do contrato e posterior emissão da ordem de serviço.

Assim sendo, solicitaremos a apresentação dos veículos para vistoria após este trâmite.

Acrescentamos que no Município de Volta Redonda, qualquer veículo que faça transporte de alunos deverá seguir as determinações do Decreto Municipal 9486/2002, sendo regulamentado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, conforme

2- DA AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO

Como métodos para obtenção do preço estimado, seguindo a Instrução Normativa nº 65/2021 art. 6º caput e § 4º, foi utilizado como parâmetro para embasamento da Cesta de Preços a média aritmética (média simples) dos valores tratados pelo cálculo matemático da média saneada dos preços

pesquisados, que desconsidera os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, a fim de obter o preço mais vantajoso.

A impugnante faz a seguinte solicitação:

“que seja refeita a planilha de formação de preços, contendo preços que sejam a realidade dos preços praticados no mercado, pois os valores existentes encontram-se muito abaixo do praticado, conforme planilhas de preços (Anexo I da presente peça impugnatória) evidenciando todos os custos que compõem o serviço a ser realizado.”

A planilha consta com orçamentos de dois fornecedores e diversas pesquisas ao sítio de compras governamentais, portanto foi seguido o que determina a IN 65/2021, não sendo, dessa forma, necessário que os orçamentos sejam refeitos.

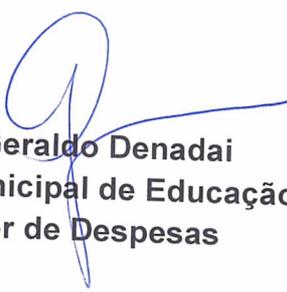
3- DO PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO ADAPTADO

O prazo concedido aos licitantes para apresentação do ônibus adaptado com degraus tipo plataforma elevatória para cadeira de rodas levou em conta a experiência anterior desta Secretaria Municipal de Educação na contratação de serviço semelhante para transporte dos alunos da Educação Especial. Na época as empresas participantes apresentaram documento comprobatório do prazo em torno de 180 (cento e oitenta) dias para aquisição de veículo com tal acessório.

Assim sendo, procurando dar condições semelhantes aos participantes, os quais não tem obrigatoriamente a necessidade de possuírem veículo adaptado, foi concedido o prazo de 180 para apresentação desse veículo, caso a empresa vencedora não possua.

Dessa forma, conforme exposto acima, não cabe prosperar a impugnação apresentada pela empresa.

Volta Redonda, 20 de junho de 2024.


Osvaldir Geraldo Denadai
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4549/2024

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, mantendo o edital na forma publicada.

Volta Redonda, 20 de Junho de 2024.


Danielle Becker
Pregoeira